MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços

PREGÃO SRP Nº……../2018

Processo Administrativo nº 23070.006934/2018-64

1. DO OBJETO

1.1. *Constitui objeto deste Termo de Referência, a escolha de proposta mais vantajosa para* ***a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Tratamento de Resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do grupo B (resíduos químicos), de coleta, transporte e disposição final, realizados de forma continuada nos campi Riachuelo e Cidade Universitária da Universidade Federal de Goiás, Regional Jataí, pelo regime de empreitada por preço unitário e o pagamento por coleta efetivamente realizada, pelo período de 12 meses,*** *prorrogáveis nos termos da legislação vigente, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e respectivo edital.*

1.2. A licitação será POR ITEM, conforme tabela constante neste Termo de Referência, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Item	Descrição	Complemento	Unid	Quant. Anual	Valor Unitário Kg	Valor Total Anual do Contrato
1	Coleta e tratamento, transporte e disposição final de resíduos dos grupos A, B e E	Coleta e tratamentos de resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do grupo B (resíduos químicos),transporte e disposição final, na prestação dos serviços de coleta nos pontos de coletas indicados pela UFG/Regional Jataí, transporte, tratamentos e disposição final forma continuada nos campus Cidade Universitária e Riachuelo de UFG/Regional Jataí.	kg	2.400 kg	R$ 5,12	R$ 12.288,00

		GRUPO A, B e E - Uni = kg				

1.3. Dada a natureza estimada do objeto (Item 1), durante a execução dos serviços deverá ser realizado a pesagem correta dos itens na coleta.

1.4. O dimensionamento da proposta para o Item 1 deve levar em consideração a estimativa por preço global, ou seja, a licitante que ofertar o menor preço global para o item 1 será considerada vencedora.

1.5. Em hipótese nenhuma será cobrado por viagem de coleta de resíduos químicos, e sim pelo serviço realizado pelo kg efetivamente recolhido.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços ora licitados visam garantir todas as etapas do gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, acondicionamento, armazenamento, transporte aliado a toda a documentação necessária para os resíduos, tratamentos adequados, de acordo com as melhores técnicas disponíveis no mercado para cada classe de resíduos e a disposição final ambientalmente adequada, considerando a classificação dos resíduos e as legislações vigentes.

A seleção da empresa contratada deve seguir rigorosos critérios técnicos quanto ao gerenciamento dos resíduos químicos laboratoriais, visto que, de acordo com a legislação vigente a UFG, uma vez que a Universidade Federal de Jataí está em processo de desmembramento da UFG e ainda não conta com regimento interno, enquanto geradora, permanece corresponsável por seus resíduos até que estes sejam efetivamente transportados, tratados e dispostos, sujeitando seus técnicos e diretores às penalidades previstas na Lei n° 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), em caso de poluição ambiental.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço em comento caracteriza-se como serviço comum, consoante o que preceitua o art.1º, parágrafo único da Lei 10.520 de 2002, tendo em vista que o padrão e o desempenho do serviço podem ser objetivamente definidos em edital, conforme as especificações usuais no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato, atendendo o disposto nas legislações citadas na fundamentação legal;

4.1.2. ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS

4.1.2.1. Os resíduos do grupo B deverão ser identificados e acondicionados em embalagens de modo adequado, ao armazenamento, movimentação e transporte seguro pela empresa contratada. As embalagens deverão ser de 5 L, 20 L, 50 L e 150 L;

4.1.2.2. A empresa CONTRATADA deve fornecer embalagens para cada tipo de resíduo (soluções ácidas, básicas, organofosforados, sais, etc) e tamanhos (item 4.1.1.1.) adequados para seu acondicionamento e mão-de-obra especializada no ato da coleta sob supervisão de profissional habilitado para executar identificação e segregação dos grupos químicos, respeitadas a compatibilidade entre os mesmos, segundo legislação vigente, bem como fornecer aos seus funcionários, os equipamentos de proteção individual necessário à operação;

4.1.2.3. A empresa CONTRATADA deverá dispor de meios adequados para a coleta de pequenos frascos de vidros contendo resíduos;

4.1.2.4. Pequenos frascos de vidro ou plástico deverão ser acondicionados em embalagens secundárias ou deverão ter seu conteúdo transferido para embalagens mais adequadas ao transporte;

4.1.2.5. Cada embalagem externa após essa identificação deverá ser rotulada com etiqueta padronizada, também fornecida pela empresa CONTRATADA;

4.1.2.6. Caso não seja possível transferir ou reembalar os resíduos para outros recipientes, a CONTRATADA deverá apresentar um recipiente vazio equivalente ao que será transportado para tratamento;

4.1.2.7. Os resíduos químicos são de composição variada (ácidos, bases, sais, óxidos, metais pesados, solventes, descarte de atividades práticas, etc.) nos estados líquidos e/ou sólidos, que podem estar acondicionados em suas embalagens próprias (de vidro ou plásticos, bombonas, sacos plásticos, caixas de papelão, etc), seguindo as normas e leis vigentes;

4.1.3. **COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS**

4.1.3.1. A coleta e transporte dos resíduos deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, não sendo aceita sub-contratação;

4.1.3.2. Os resíduos deverão ser coletados a cada **15 (quinze) dias** nos pontos de coletas indicados pelo Fiscal do Contrato;

4.1.3.3. Para efeito de conferência e posterior pagamento, todos os resíduos retirados no ato da coleta, serão pesados em balança devidamente aferida pelo INMETRO, fornecida pela **CONTRATADA** e sempre na presença do fiscal do contrato;

4.1.3.4. O relatório da pesagem deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

4.1.3.5. O transporte será efetuado de acordo com o Regulamento para Transporte de Produtos Perigosos e Normas Técnicas aplicáveis, com veículo devidamente sinalizado e equipado, conduzido por motorista especialmente habilitado para

transporte de cargas perigosas pelo DETRAN. O transporte dos resíduos poderá ser subcontratado, mas a responsabilidade final é da CONTRATADA;

4.1.3.6. A empresa CONTRATADA deve fornecer as fichas de emergência e envelope para transporte dos resíduos, conforme determinações das Normas Técnicas NBR-7503/8285 e NBR-7504, bem como kit de emergência e placas de sinalização (rótulos de risco e os painéis de segurança com numeração ONU) conforme NBR-7500 e NBR-9735;

4.1.3.7. Cada prédio da UFG, onde há laboratório(s) de ensino/pesquisa, terá um ponto de coleta. A coleta deverá ser realizada na presença de um técnico da UFG. No(s) prédio(a) onde não haja um técnico de laboratório, caberá ao coordenador de laboratório, indicar o **ponto de coleta.**

4.1.3.8. Será responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de mão de obra para o carregamento/descarregamento e de quaisquer equipamentos de proteção individual a serem utilizados pelos seus funcionários;

4.1.3.9. Será responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de transporte adequado em caminhões apropriados para o transporte do blend ou resíduos para sua destinação final;

4.1.4. PROCESSAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS

4.1.4.1. De acordo com suas propriedades físicas e químicas, os resíduos deverão ser destinados através de incineração, neutralização, calcinação, co-processamento, tratamento físico-químico ou disposição em aterro industrial protegido para resíduos perigosos;

4.1.4.2. A incineração deverá ser efetuada em forno dotado de câmara de combustão secundária, licenciado para resíduos sólidos e líquidos;

4.1.4.3. Após o tratamento e descarte dos resíduos, deverá ser emitido o respectivo Certificado de Destinação;

4.1.4.4. A Contratada deverá submeter os resíduos do Grupo A,B e E a tratamento específico e encaminhá-los a destinação final seguindo as Legislações vigentes - ANVISA/RDC nº 222 de 28 de março de 2018;

4.1.4.5. Todo e qualquer processo de tratamento/destinação será executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação, a ser fornecido ao Fiscal do Contrato, após a execução do serviço.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. Caberá à CONTRATADA executar os serviços obedecendo, em cada etapa, a legislação vigente, inclusive quanto ao acondicionamento, ao carregamento e ao transporte;

5.1.2. A CONTRATADA deverá se responsabilizar e disponibilizar toda a mão de obra e os equipamentos de Proteção Individual (EPIs), cumprindo todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto licitado, necessários para a realização das etapas descritas neste item;

5.1.3. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas que anulem ou minimizem os impactos ambientais – emissão de poluentes, poeira, fumaça, componentes voláteis, mal cheiro, dentre outros que possam causar prejuízo à saúde ou incômodos à população – nos processos de destruição e destinação, conforme legislação ambiental vigente;

5.1.4. A CONTRATADA deve possuir instalações com infraestrutura operacional e sistemas de controle, de forma a garantir a máxima segurança (pessoal e ambiental) no manuseio do cigarro e resíduos;

5.1.5. A CONTRATADA deve possuir todas as licenças necessárias para seu funcionamento e para a atividade de destruição e destinação final dos resíduos, tanto na esfera federal, estadual e municipal (IBAMA, Instituto Ambiental Estadual ou órgão similar no Estado, Secretaria ou órgão similar do 240 Meio Ambiente Municipal e outras);

5.1.6. A infraestrutura que venha a ser utilizada pela CONTRATADA na destinação final dos resíduos deverá ser de tecnologia ambientalmente aceita;

5.1.7. Os aterros que venham a ser utilizados pela contratada devem ser construídos com tecnologia de última geração de impermeabilização de solos, para os casos previstos, adotando-se confinamento total dos resíduos, possuindo drenagem e tratamento de efluentes líquidos;

5.1.8. O horário de prestação do serviço pela CONTRATADA deve, preferencialmente, ser prestada no período disposto no item anterior, exceto em casos justificados e autorizados pela CONTRATANTE;

5.1.9. A CONTRATADA fica obrigada a seguir a legislação ambiental vigente e normas correlatas para a destruição e correta destinação de resíduos CLASSE B;

5.1.10. Todo e qualquer serviço, ainda que conste tão somente das Especificações ou dos detalhes fornecidos à CONTRATADA, será considerado objeto do Contrato.

5.1.11. Quaisquer dúvidas da CONTRATADA poderão ser esclarecidas pela UFG junto a Regional Jataí com endereço na Unidade Jatobá – BR-364, Km 192, no 3.800, Setor Industrial, CEP.: 75801-615, Jataí-GO, fone: (64) 3606-8303 em horário comercial ou por e-mail: Hellen Chaves Barbosa

(Coordenação de Pesquisa e Inovação REJ/UFG - COPI) Email: chaveshb@gmail.com cabendo à CONTRATADA aguardar deliberação do citado departamento para prosseguir nas atividades daí decorrentes; descabendo dessa forma, qualquer alegação quanto ao entendimento parcial da execução das obras, serviços, instalações e materiais.

5.1.12. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma e/ou solicitação devendo a CONTRATADA respeitar os critérios de segurança.

5.1.13. Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC: em todos os itens do serviço, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de sinalização e Proteção Coletiva que fizerem necessários;

5.1.14. Equipamentos de Proteção Individual – EPI: deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços conforme previsto na NR-06 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

5.1.15. CONTRATADA deverá operar como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços.

5.1.16. Os produtos e equipamentos a serem empregados serão sempre de primeira qualidade, entendendo-se como tal, a gradação de qualidade superior, quando existirem diferentes gradações de qualidades de um mesmo produto.

5.1.17. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional, referente à execução dos serviços.

5.1.18. Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal, Agência Ambiental, e/ou Administração Regional serão a cargo da CONTRATADA.

5.1.19. Os produtos e métodos de controle utilizados pela CONTRATADA estarão sujeitos a aprovação prévia por parte da COPI e no caso de controle especial, por parte dos responsáveis pelos locais;

5.1.20. A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados nos serviço

5.1.21. Após o término do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar o reparo dos danos provocados pela execução do serviço;

5.1.22. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas referentes a impostos em geral.

5.1.23. As despesas decorrentes do transporte de pessoal administrativo e técnico, bem como de operários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.24. O transporte de materiais e equipamentos referentes à execução da obra ou serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.25. As despesas decorrentes de estadia e alimentação de pessoal no local de realização das obras ou serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.26. Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas dos serviços, conforme previsto na NR-06 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários.

5.1.27. Salvo o que for expressamente excluído adiante, o orçamento da CONTRATADA compreenderá o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra para a completa execução dos serviços.

5.1.28. O preço por Kg a ser praticado pela empresa contratada para os resíduos coletados inclui o serviço de coleta dos resíduos, transporte ao destino final e fornecimento dos recipientes de acondicionamento.

5.1.29. A Universidade pagará o valor em Kg efetivamente executados coletados durante o período de 30 dias.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A CONTRATADA será avaliada em relação a execução do cronograma, bem como em relação ao atendimento de ocorrências eventuais nos prazos estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório;

6.1.2. A CONTRATADA será avaliada em relação a qualidade dos serviço executado, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório;

6.1.3. Para fins de pagamento, os serviços serão avaliados quanto a sua efetiva coleta em quilograma (Kg) de Resíduos Químicos, Líquidos e Sólidos prevista neste Termo de Referência, respeitado o cronograma previamente estabelecido pela CONTRATANTE;

6.1.4. Para fins de avaliação da Qualidade do serviço e dos vários itens de responsabilidade da CONTRATADA citados neste Termo de Referência, será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, Anexo I deste Termo de Referência;

6.1.5. A Comunidade Acadêmica poderá avaliar o serviço através de programa informatizado fornecido pela UFG - Regional Jataí, que constará os itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência (Parte II), dando nota de 1 a 5 para cada item;

6.1.6. A média das notas de avaliação do Fiscal Técnico do Contrato mais as notas de avaliação da Comunidade Acadêmica, caso ocorram, será a nota final dada ao serviço, que servirá para emissão da nota fiscal com valor dependendo da avaliação do serviço;

6.1.7. Será dado nota de 1 a 5 a cada ponto elencado no IMR, utilizando programa informatizado de Gestão de Contratos, pelo Fiscal Técnico do Contrato. Caso a UFG - Regional Jataí não disponha deste programa, o Fiscal Técnico deverá utilizar relatório próprio, substituindo o informatizado;

6.1.8. A qualidade do serviço prestado será medida mensalmente, devendo o Fiscal do Contrato verificar as notas feitas pelos **público usuário** do serviço (pessoas que

efetivamente utilizam os laboratórios) e as suas notas mensais de fiscalização. As avaliações terão efetividade no mês subsequente a realização do serviço;

6.1.9. A FISCALIZAÇÃO poderá dispensar o desconto advindo das adequações de pagamento, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

7.1.1. Para atendimento da necessidade, a contratada além de observar as diretrizes gerais contidas na Instrução Normativa nº 05/2017, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A empresa deverá observar e cumprir todas as condições previstas no Instrumento Convocatório da Licitação e seus anexos. Observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto à necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a dedicação exclusiva da mão de obra, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e os locais de execução. Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência será exigido da CONTRATADA que atenda os requisitos elencados neste documento.

7.1.2. Licença de Operação, emitida pela autoridade ambiental estadual e municipal competente, para serviços de classificação, segregação, compatibilização, acondicionamento, processamento e encaminhamento para destinação final de resíduos perigosos, produtos e resíduos químicos e reagentes fora de especificação;

7.1.3. Comprovação de que a licitante dispõe de incinerador dotado de câmara de combustão secundária, licenciado para resíduos sólidos e líquidos, inclusive organoclorados, próprio ou de terceiro, através da respectiva licença de operação e carta de anuência;

7.1.4. Certificado de Inspeção Sanitária para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

7.1.5. Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros para as atividades de tratamento e disposição de resíduos perigosos;

7.1.6. Cadastro Técnico Federal emitido pelo IBAMA, para atividades de transporte de produtos perigosos e destinação final de resíduos;

7.1.7. Registro de pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CRQ ou CREA, para desempenhar atividades de processamento de resíduos perigosos inerentes à Engenharia Química;

7.1.8. Possuir veículos dentro das normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, vinculada ao Ministério dos Transportes, para o transporte e operação de produtos perigosos descritos neste objeto;

7.1.9. Possuir alvará de funcionamento junto à ANVISA;

7.1.10. Possuir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede ou domicílio da licitante;

7.1.11. Garantir que seus funcionários realizem as operações, dispondo de equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para a referida operação;

7.1.12. Destruir os resíduos de forma completa, neutralizando os agentes químicos e inativando os microrganismos e alterando as características físico-químicas, sem poluir o meio ambiente;

7.1.13. Apresentar certificado de total destruição dos resíduos ao final do processo;

7.1.14. Destinar adequadamente as cinzas dos resíduos sólidos mencionados acima.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Gestão do Contrato terá participação do Departamento de Gestão de Contrato de Serviços - DGCS, composto pelo Gestor do Contrato e Fiscal Administrativo, e da Unidade Demandante, representada pelo **Fiscal Técnico do Contrato**;

8.2. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitas utilizando um sistema informatizado de Gestão de Contratos, onde os ofícios deverão ser inseridos (upload). Caso a UFG-Regional Jataí não disponibilize esse sistema, as comunicações deverão ser feitas por ofício enviados por email ao Fiscal Técnico do Contrato, com cópia para o Gestor do Contrato;

8.3. Os pagamentos deverão ser feitos após cada etapa da prestação do serviço;

8.4. A aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado será feito com na forma de Pagamento Proporcional a qualidade do serviço prestado, que deverá ser feita mensalmente pelo Fiscal do Contrato, sendo a unidade de medida do serviço o "Quilograma" (kg), sendo utilizado o método de cálculo descrito no item 6.1.3;

8.5. Atrasos acima de 10 dias sujeitam a CONTRATADA a sanções por inexecução contratual, conforme previsto no Contrato/Edital, nos termos do art. 86 a 99 da Lei 8.666/93.

8.6. Os atrasos decorrentes de correções que ultrapassem o prazo de 05 (cinco) dias, em razão da recusa do serviço serão considerados para efeitos de ajuste de pagamento.

8.7. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) será feito pela nota de avaliação mensal feita pelo Fiscal do Contrato utilizando, preferencialmente, Sistema Informatizado fornecido pela UFG - Regional Jataí, onde cada item terá notas de 1 (um) a 5 (cinco).A nota da Avaliação de Satisfação do Público usuário do serviço, quando houver, será feita de forma subjetiva pelo SISAVAL, ou outro sistema de avaliação fornecido pela Regional Jataí da UFG, para avaliar os aspectos qualitativos do objeto, onde o avaliador comprove efetivamente ser usuário do serviço;

8.8. Observado o disposto na alínea “c” do inciso II do art. 50 da Instrução Normativa nº 05 de 26 de maio 2017, quando houver glosa parcial do serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

8.9. A CONTRATADA só poderá emitir a nota fiscal após análise de conformidade feita pelo **Fiscal Técnico do Contrato**, sendo que este deverá informar o valor correto da Nota Fiscal a ser emitida.

8.10. O prazo para pagamento da Nota Fiscal será de até 20 dias, começando a contar a partir do “ATESTO” do Gestor do Contrato, feito dentro do SEI (Sistema Eletrônico de Informação);

8.11. O Fiscal Técnico do Contrato deverá entregar relatório mensal de fiscalização, realizados pelo sistema informatizado de Gestão de Contratos da UFG - Regional Jataí, já que o resultado do IMR interfere no valor da nota fiscal a ser emitida. O relatório gerado pelo IMR deverá ser anexado ao processo de pagamento mensalmente em conjunto com a nota fiscal. Caso não tenha o sistema, deverá entregar todas as documentações mensais necessárias e relatório de fiscalização via email, para o Gestor do Contrato, antes do atesto.

8.12. O Fiscal Técnico do Contrato deverá abrir processo de pagamento no SEI, de acordo com orientações do Departamento de Contabilidade e Finanças da Regional Jataí da UFG e, após inserir todos os documentos necessários (relatório de fiscalização - IMR e Nota Fiscal), encaminha processo ao Gestor do Contrato para realizar o atesto;

8.13. O Fiscal Técnico do Contrato deverá acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA, mensalmente através de consulta no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), conforme a IN nº 03 de 26 de abril de 2018.

8.14. Caso a CONTRATADA não cumpra as suas obrigações o fiscal técnico do contrato deverá emitir um Registro de Ocorrência, estipulando prazos para correções e adequações necessárias;

8.15. O Fiscal Técnico do Contrato deverá apresentar um certificado do curso de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) assim que iniciar as suas atividades de Fiscal de Contrato. Esse

curso poderá ser encontrado no link: https://evg.gov.br/, onde são disponibilizados várias turmas ao ano.

9 MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

9.1 Para os resíduos do grupo B, A e E, a empresa CONTRATADA deve fornecer coletores específicos nos diferentes pontos de coletas identificados pela Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí. Deverá fornecer sacos brancos leitosos de 15L, 50L, 100L e 200L para armazenamento dos resíduos infectantes (risco biológico) e descartex para resíduos perfurocortantes mensalmente em todos os setores geradores destes tipos de resíduos, todos atendendo características solicitadas em normas de NBR 10.004/2004-ABNT.

9.2 Para os resíduos do grupo B a empresa CONTRATADA deverá fornecer em comodato o número adequado de: bombonas de 150 litros, bombonas de 50 litros, galões de 20 litros com tampa de rosca, galões de 05 litros com tampa e rosca, e tambores de 150 litros de metal, a serem substituídos em cada coleta, pelo período de 12 meses.

9.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e utensílios necessários para a realização dos serviços quando necessários.

10 DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução dos serviços será admitido o prazo máximo de 15 dias da assinatura do contrato para implantação dos serviços.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelo Fiscal Técnico do Contrato, servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

11.6 A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

12.6 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

12.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

12.9 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.10 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.15 Qualquer serviço imprescindível à obtenção de autorização para início dos serviços, arcando com as despesas daí decorrentes. Todas as licenças, taxas e exigências da Prefeitura Municipal, Agência Ambiental, e/ou Administração Regional serão a cargo da CONTRATADA.

12.16 A CONTRATADA responderá por danos causados à UFG, aos prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

12.17 Pela observância de leis, posturas e regulamentos dos órgãos públicos e/ou concessionárias;

12.18 Por acidentes e multas e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes.

12.19 Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência.

12.20 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus á UFG e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais.

12.21 A CONTRATADA aceitará as mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados, tendo como parâmetro de cálculos novas áreas a serem atendidas.

12.22 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

12.23 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução de todos os serviços respondendo pela sua perfeição, segurança e eficiência, nos termos do CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

12.24 A CONTRATADA manterá registrados todos os serviços e especificações anotadas em formulário numerado com cópia da ordem de serviço anexada.

12.25 A CONTRATADA providenciará a contratação de todo o pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, resultantes de caso fortuito ou por qualquer coisa, a destruição ou danificação do local de execução;

12.26 A CONTRATADA responderá por danos causados a UFG, a prédios circunvizinhos, à via pública e a terceiros, e pela execução de medidas preventivas contra os citados danos, obedecendo rigorosamente às exigências dos órgãos competentes;

12.27 A CONTRATADA se responsabilizará por acidentes e multas, e pela execução de medidas preventivas contra os referidos acidentes;

12.28 Ficará a CONTRATADA obrigada a refazer os trabalhos impugnados pela FISCALIZAÇÃO, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desta providência;

12.29 Nenhuma ocorrência de responsabilidade da CONTRATADA constituirá ônus a UFG e nem motivará a ampliação dos prazos contratuais;

12.30 Na execução de todos os serviços deverão ser tomadas as medidas preventivas no sentido de preservar a segurança dos locais vizinhos existentes. Quaisquer danos causados aos mesmos serão reparados pela CONTRATADA sem nenhum ônus para a UFG;

12.31 Todos os empregados deverão estar cadastrados e trabalhando com os devidos uniformes, EPI´s e crachás;

12.32 A CONTRATADA aceitará as mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente contratados, tendo como o parâmetro de cálculo novas áreas a serem atendidas.

12.33 A infraestrutura que venha a ser utilizada pela CONTRATADA na destinação final dos resíduos deverá ser de tecnologia ambientalmente aceita;

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal do certame;

13.1.1 **São serviços passíveis de subcontratação**:

13.1.1.1 Subitens 4.1.3.9 a 4.1.3.10 referentes ao carregamento e transporte;

13.1.1.2 Subitens 4.1.4.1 a 4.1.4.3 referentes a destinação;

13.1.1.3 Subitens 4.1.2.1 a 4.1.2.5 referentes ao acondicionamento de resíduos;

13.1.2 A listagem das empresas subcontratadas deverá ser formalmente apresentada à CONTRATANTE.

13.1.3 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada junto a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no artigo 48, II, da LC 123/2006.

13.1.4 A subcontratação depende de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto;

13.1.5 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

13.1.6 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1o do art. 4o do Decreto no 8.538, de 2015;

13.1.7 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

13.1.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.1.9 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na

licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

16.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

16.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I deste Termo de Referência, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

16.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

16.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

16.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

16.13 O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

16.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

16.17.1 O Fiscal Técnico realizará visitas ao local onde serão depositados os resíduos da trituração periodicamente e de forma aleatória;;

16.17.2 O Fiscal Técnico verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus Anexos.

16.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.19 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.20 A **fiscalização administrativa** será realizada de acordo com o anexo VIII -B da Instrução Normativa nº 05, de 2017.

17 DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta,

devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

17.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.1 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.2 falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.3 comportar-se de modo inidôneo; e

18.1.4 cometer fraude fiscal.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 **Multa de**:

18.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

18.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3 As sanções previstas nos subitens 18.2.2.1, 18.2.2.2, 18.2.2.3 ,18.2.2.4 e 18.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após	03

	reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
18.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
18.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Jataí, 01 de novembro de 2018

Israenir Teixeira de Assis

Fiscal Administrativo

Caio Vilela Azevedo

Membro do Planejamento

Hellen Chaves Barbosa

Fiscal do Técnico

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1.1. **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, serão avaliados conforme tabela abaixo (com o percentual da nota fiscal) e itens a seguir,com notas de 1 a 5 para cada subitens abaixo, sendo a primeira parte executada pelo Fiscal Técnico do Contrato, interferindo diretamente no valor da nota fiscal. A segunda parte será a avaliação apenas dos aspectos qualitativos feitas pela Comunidade Acadêmica, não interferindo no valor final da nota fiscal:

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DE PAGAMENTO DA NOTA FISCAL
Nota Geral igual ou maior que 4 (Desempenho ótimo)	100% do valor total
Nota Geral igual ou maior que 3 (Desempenho bom)	95 % do valor total
Nota Geral igual ou maior que 2 (Desempenho regular)	90% do valor total
Nota Geral igual ou maior que 1 (Desempenho ruim)	85% do valor total

PARTE 1- AVALIAÇÃO DO FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO

1.1.1. Executa os serviços conforme especificações gerais e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta

1.1.2. Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.1.3. Repara, corrige, remove ou substitui, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.1.4. Disponibiliza à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

1.1.5. Utiliza empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

1.1.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

1.1.7. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

1.1.8. Instrui seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

1.1.9. Não permite a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

1.1.10. Mantém durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.1.11. Oferece os serviços sem nenhum tipo de Registro de Ocorrência;

1.1.12. Relata à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1.1.13. Usa produtos que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação.

1.1.14. Zela para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, cumprindo rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e medicina do trabalho.

1.1.15. Instrui seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato ou termo equivalente, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

1.1.16. Executa os serviços objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos neste edital.

1.1.17. Responde pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas, decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos,obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

1.1.18. Submete-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando determinações e especificações contidas neste contrato ou termo equivalente

1.1.19. Atende prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada e às demais questões administrativas que forem suscitadas.

1.1.20. Respeita o horário de realização dos serviços em cada setor de acordo com o estabelecido pelo funcionário indicado para o acompanhamento e fiscalização do serviço.

1.1.21. Presta todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

1.1.22. Retorna as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme Art. 15, da Resolução ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009.

1.1.23. Entrega as Notas Fiscais mensais para o Fiscal do Contrato em conformidade ao **exigido no edital.**

1.1.24. Atende o chamado da CONTRATANTE para execução dos serviços nos finais de semana, feriado ou véspera de feriado, considerando que os prédios precisam ficar isolados por um período de tempo após aplicação dos produtos.

PARTE II - AVALIAÇÃO QUALITATIVA DO PÚBLICO USUÁRIO

1.1.25. A CONTRATADA disponibiliza os materiais necessários para a execução com qualidade do serviço;

1.1.26. A equipe de trabalho da CONTRATADA demonstra conhecimento técnico na execução dos serviços de coleta de resíduos;

1.1.27. Os profissionais da empresa estão sempre com os EPI's necessários para a segurança da execução do serviço;

1.1.28. Os veículos da empresa estão sempre identificados e adequados para executar a coleta dos resíduos;

1.1.29. A empresa mantém a frequência e pontualidade na execução do serviços de coleta de resíduos;

1.1.30. Os profissionais da empresa tratam os usuários do serviço de coleta com cordialidade e profissionalismo durante a execução do serviço de coleta;

1.1.31. A CONTRATADA comunica com antecedência o dia e horário previsto para execução dos serviços.